

dmi nf55venc18/02/14contra:rosana braga moreira ced/a bonitinha com e imp de accessori R\$364,50/dmi104141603 venc19/03/14 contra:d n hermes com me ced/simetall ind e com de ferramentas R\$1281,74/ch 000314 venc30/01/13contra:a j s construçao civil lt ced/rivaldo sousa correa R\$10000,00/ch 900135venc30/01/13contra:fernando augusto m dos santos ced/maria dias dos anjos R\$2000,00/ccb50000000685 venc28/08/13contra:mazoserv com e serviços lt epp ced/ cxa econom fed R\$89061,51/ccb7019724venc14/11/13 contra:jaderson m g lopes me ced/bco bradesco s/a R\$2875,12/ccb1968002ov venc29/01/14contra:lilian lucia santos ferreira ced/bco rodobens sa R\$4940,40/dmi1694404 venc03/01/14contra:d a m teixeira me ced/lumiere coml lt R\$1499,67/ch850406 venc21/09/13contra:roberto lisboa cunha ced/rodobens caminhoes cirasa s/a R\$14500,00/ccb 6878203venc28/02/14contra:jaderson m g lopes me ced/bco bradesco s/a R\$23586,22/dmi20355venc27/11/13contra:rfr com e reciclagem de residuos lt ced/comp docas do para-cdp R\$258,50/dmi753venc10/02/14contra:bunge fertilizantes s/a ced/comp docas do para-cdp R\$238,00/icd6777011-8 venc10/12/13contra:silva rodrigues e silva rodrigues lt ced/ bco bradesco s/a R\$25810,33/np2014/01 venc05/03/14 contra:roseany do socorro favacho blanco ced/claudia queiroz de assis R\$1373,00/np2014/04venc20/02/14 contra:roseany do socorro favacho blanco ced/claudia queiroz de assis R\$500,00/dsi3929/13 venc15/01/14 contra:meta empreendimentos imob lt ced/rede brasil amazonia de telev lt R\$6400,00/dsi4120/14 venc01/03/14contra:vilhena da silva cia lt me ced/rede brasil amazonia de telev R\$2400,00/dsi 399414venc25/01/14 contra:l a vieira silva epp ced/rede brasil amazonia de telev lt R\$3000,00/dsi3833/13venc18/12/13 contra:sociedade civil integ madre celeste lt ced/rede brasil amazonia de telev lt R\$4725,00/ np001 venc25/02/13 contra:ruan ricardo almeida ribeiro ced/ paulo ronaldo nascimento da silva R\$1950,00/ccb7030651448 venc23/04/13 contra:clayton jorge goes nascimento ced/hsbcb finance brasil s/a bco multiplo R\$2527,52/ccb50000000685 aval/ laura vieira pina ced/cxa econ fed R\$89061,51/ccb50000000685 aval/jose odaci noqueira de oliveira ced/cxa econ fed R\$89061,51/ccb 3006481399aval/angela maria chagas farias ced/bco bradesco s/a R\$121846,04/ccb7019724 aval/jardeson manolo gemaque lopes ced/bco bradesco s/a R\$2875,12/ ccb6878203 aval/jardeson manolo gemaque lopes ced/bco bradesco s/a R\$23586,22/icd6777011-8 aval/joao luis ferreira silva rodrigues ced/bco bradesco s/a R\$25810,33/Que me foram apresentados para serem protestados por falta de pagamento em meu Cartorio a rua Aristides Lobo, nº 468, ficando ciente que os respectivos protestos serão lavrados dentro do prazo legal Belem, 27 de março de 2014-SALVIO ALBERTINO DE M CORREA JUNIOR-Tabellião Titular do Cartorio de Protesto VALE VEIGA 1º Ofício.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 666909**

**ACÓRDÃO nº 023/2014 P.A. nº 091/13** Requerente: **A.L.L.G.da S. (OAB/PA 5816)** ASSUNTO: **ISENÇÃO DE ANUIDADES. EMENTA:** ISENÇÃO DE ANUIDADES. EXAME DAS PECULIARIDADES DE CADA CASO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DOS CONSELHOS FEDERAL E SECCIONAL. Em homenagem aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, isonomia, segurança jurídica e desde que ocorra demonstração cabal da eventual inabilitação do exercício profissional pelo advogado é possível mitigar as disposições do Provimento nº 111/2006 para conceder remissão e isenção de anuidades. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Pará conhecer do Pedido de Isenção de Anuidades e, por maioria, vencido o Conselheiro Relator Bruno Brasil de Carvalho, dar-lhe provimento na conformidade do relatório e voto que integram o presente. **Sessão Ordinária do Conselho Seccional realizada em 27/09/2013. Jarbas Vasconcelos – Presidente da OAB/PA. Antonio Candido Barra Monteiro de Britto – Conselheiro Relator da divergência. Setor de Processos**

**DEFESA PRÉVIA**

**A OAB-PA, notifica o Advogado: A.M. (OAB/PA 10.223)** qualificado nos **P.D.'s nº 207/13; 233/13; 234/13; 235/13**, para apresentar **Defesa Prévia** (Art. 69, § 1º, do EOAB), no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste. Belém, 02 de abril de 2014. Nelson Souza – Secretário-Geral Adjunto da OAB/PA.

**NOTIFICAÇÃO**

**A OAB-PA, notifica o Advogado: Dr. HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO (OAB/PA 8468)**, para comparecer a esta Seccional (Setor de Processos), no prazo de 15 (quinze) dias a

contar do primeiro dia útil após a publicação deste, para tratar de assunto do seu interesse. Belém, 02 de abril de 2014. Nelson Souza – Secretário-Geral Adjunto da OAB/PA.

**R.C LACTICINIOS CANAÃ LTDA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 666945  
CNPJ 17406840/0001-51**

Torna público que requereu à SEMA a dispensa de outorga para a atividade de laticínios em Canaã dos Carajás – PA.

**CMS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 666947  
CNPJ 12869421/0001-32**

Torna público que requereu à SEMA a dispensa de outorga para a atividade de fabricação artefatos de concreto em Canaã dos Carajás – PA.

**COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES,  
RESOLUÇÃO COGES/PMV Nº 15/2014**

Dispõe sobre a transparência e o acompanhamento do Comitê Gestor na execução do projeto Municípios Verdes apoiado pelo Fundo Amazônia e dá outras providências.

**O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES**, no uso das atribuições previstas no Decreto Estadual nº 54, de 29 de março de 2011 e no Decreto Estadual nº 308, de 28 de dezembro de 2011, que lhe conferem o caráter consultivo e deliberativo enquanto conselho participativo e gestor do PMV e; Considerando os objetivos e componentes do PMV, consoante estabelecido no Decreto Estadual nº 54, de 29 de março de 2011;

Considerando o advento da Lei 7.740, de 17 de outubro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de concessão de colaboração financeira não reembolsável junto ao BNDES, no âmbito do Fundo Amazônia, e da Lei 7.756, de 03 de dezembro de 2013, que cria o Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV, enquanto unidade orçamentária para gerir os recursos financeiros do PMV e executar o Projeto PMV/Fundo Amazônia;

Considerando o Ofício 967/2913-BNDES GP, que comunica a aprovação, por meio da Decisão unânime da Diretoria nº 1297/2013, do Projeto PMV/Fundo Amazônia concedendo colaboração financeira não reembolsável em favor do Estado do Pará, no âmbito do Fundo Amazônia, com a finalidade de financiar diversas ações voltadas a apoiar a consolidação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) de imóveis rurais e o fortalecimento da gestão ambiental municipal, no montante de R\$ 82.378.560,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais);

Considerando as atribuições do COGES definidas no art 6º do decreto estadual nº 54/2011;

Considerando a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), que determina a divulgação de informações de interesse público e a observância do princípio da publicidade como preceito geral, bem como a necessidade de assegurar à execução do Projeto PMV/Fundo Amazônia a mais ampla transparência;

**RESOLVE:**  
Art. 1º - A execução do Projeto PMV/Fundo Amazônia deve observar a ampla divulgação das suas atividades perante o COGES e sociedade em geral, especialmente:

I – Dos termos de referência e editais para a contratação dos serviços e aquisição de bens, após o regular processo de consulta ao COGES;

II – Dos vencedores dos processos licitatórios, incluindo as atas de julgamento da licitação, o contrato da proposta vencedora e seus eventuais aditivos;

III – Dos relatórios de execução dos contratos e respectivos pagamentos;

IV – Das atas, registros e memórias das reuniões do Comitê Gestor e respectivas Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho que tratem de assuntos referentes à execução do projeto;

V – Dos resumos dos relatórios de atividades ou prestação de contas após a conclusão dos contratos.

§ 1º – A divulgação deve ser feita por meio da página oficial do Projeto PMV/Fundo Amazônia ou do Programa Municípios Verdes na rede mundial de computadores (internet), da página oficial de compras do Governo Estadual, de informativos e, quando couber, da publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação.

§ 2º - Os membros participantes do COGES podem ajudar na divulgação das atividades do Projeto PMV/Fundo Amazônia e reproduzir em suas páginas os conteúdos divulgados pelo PMV, devendo, obrigatoriamente, mencionar com destaque a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca.

§ 3º - A Coordenação do PMV e/ou NEPMV devem apresentar,

a cada reunião do COGES, um relatório do andamento do projeto apoiado pelo Fundo Amazônia, que passará a ser item permanente da pauta do Comitê Gestor.

Art. 2º - Os Termos de Referência para contratação de serviços ou aquisição de bens pelo NEPMV devem ser submetidos previamente ao COGES, que funcionará como órgão consultivo, podendo solicitar esclarecimentos ou apresentar sugestões aos instrumentos convocatórios.

§ 1º - A consulta poderá ser feita de forma presencial ou por encaminhamento dos documentos previstos no caput para o endereço eletrônico dos membros do COGES, cadastrados junto ao PMV ou por meio de ofício.

§ 2º - Os membros do COGES consultados terão o prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de envio da consulta, encaminhada na forma do parágrafo anterior, para apresentar as suas sugestões ou pedido de esclarecimentos, os quais podem ser enviados ao endereço eletrônico do Programa Municípios Verdes – PMV: fundoamazonia@municipiosverdes.com.br.

§ 3º - O NEPMV e/ou a Coordenação do PMV responderão as dúvidas suscitadas e decidirão sobre o acolhimento ou não das sugestões apresentadas, devendo justificar em caso de não acolhimento.

§ 4º - As sugestões que, eventualmente, restrinjam o caráter competitivo da licitação serão obrigatoriamente rejeitadas.

§ 5º - Não serão submetidos ao COGES os Termos de Referência considerados pela Coordenação do Programa Municípios Verdes de mero expediente e que não dependam de requisitos técnicos complexos para a sua realização.

Art. 3º - Fica criada a Câmara Técnica de apoio e acompanhamento do Projeto PMV/Fundo Amazônia, com função consultiva e deliberativa e com o objetivo de contribuir, de forma mais detalhada, sobre temas específicos a serem executados no âmbito do projeto.

§ 1º - A Câmara Técnica será composta pelos membros do COGES abaixo relacionados:

- 1 – Programa Municípios Verdes - PMV;
- 2 – Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
- 3 – Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;
- 4 – Federação das Associações dos Municípios do Estado Pará - FAMEP;
- 5 - Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON;
- 6 - The Nature Conservancy - TNC;
- 7 – Instituto de Educação do Brasil - IEB.

§ 2º - A coordenação da Câmara Técnica compete ao Secretário Extraordinário do Programa Municípios Verdes ou pessoa por ele designada, com o apoio do Núcleo Executor dos Municípios Verdes – NEPMV.

§ 3º - As instituições integrantes da Câmara Técnica, indicarão, ao Programa Municípios Verdes – PMV, o nome dos representantes, titular e suplente, que irão compor a Câmara.

§ 4º As reuniões da Câmara Técnica serão convocadas pelo Secretário Extraordinário de Estado para Coordenação do Programa Municípios Verdes ou pessoa por ele designada ou por qualquer de seus membros, na forma de seu regimento.

§ 5º - As reuniões serão, preferencialmente, presenciais, com registros dos principais pontos debatidos e encaminhados, ainda que de forma resumida.

§ 6º - A Câmara Técnica pode convocar outras instituições ou especialistas para ajudar no debate e encaminhamento de temas específicos.

Art. 4º - As reuniões da Câmara Técnica serão divulgadas, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data de sua realização, por meio eletrônico ou por ofício, a todos os membros do COGES, ficando facultada a participação de qualquer membro não integrante da Câmara, quando for do seu interesse.

Art. 5º - A Câmara Técnica estabelecerá as diretrizes para seu regimento, podendo dividir-se em SubCâmaras ou Grupos de Trabalho para seu melhor funcionamento.

Art. 6º - As instituições membros do COGES não poderão participar dos processos licitatórios do Projeto PMV/Fundo Amazônia, incluindo nesta restrição a participação indireta, prevista no artigo 9º, § 3º da Lei 8.666/1993.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTINIANO DE QUEIROZ NETTO**

Secretário Extraordinário de Estado para  
Coordenação do Programa Municípios Verdes  
Presidente em exercício do Comitê Gestor do PMV

**A Palmyra Recursos Naturais Exploração e Comércio Ltda**, CNPJ 08.419.273/0005-00 e Inscrição Estadual nº 15.353.290-4, situada na Rodovia PA 263, Vicinal CCM s/n - Parte Reflorestamento Água Azul I, Zona Rural, Município de Breu Branco - PA, torna público que solicitou renovação da Licença de Operação nº 7468/2013, para a produção Anual de Carvão, sob o protocolo SEMA PA nº13/29435, de 11/04/2013.